ONS Operador Nacional do Sistema Elétrico

Escritório Central
Rua Júlio do Carmo nº 251 – Cidade Nova
CEP 20211-160 - Rio de Janeiro RJ
Tel.: 21 3444 9400 Fax: 21 3444 9444
info@ons.org.br
www.ons.org.br

ACT

2015 / 2016

ONS Operador Nacional do Sistema Elétrico

Escritório Central
Rua Júlio do Carmo nº 251 – Cidade Nova
CEP 20211-160 - Rio de Janeiro RJ
Tel.: 21 3444 9400 Fax: 21 3444 9444
info@ons.org.br
www.ons.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES GERAL E DE ASSUNTOS CORPORATIVO, DORAVANTE DENOMINADO ONS, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTES ENTIDADES SINDICAIS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (FENTEC), FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS (FISENGE), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS (FNU), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA) E SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS (SINERGIA), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), retroativo à 1º/09/2015, correspondendo à variação do IPCA acumulado no período de set/14 a ago/15.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

Parágrafo 1º:

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

Parágrafo 2º:

Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

Parágrafo 3º:

A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento, ou a compensação, obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

Parágrafo 4º:

O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais que estejam ocupando dos cargos gerenciais.

Parágrafo 5º:

O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

Parágrafo 6º:

A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas e observado o padrão de horário flexível definido pelo ONS.

Parágrafo 7º:

Em atendimento artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho (FORPONTO).

Assessoria Jurídica ONS

ONS Operador Nacional do Sistema Elétrico

Escritório Central
Rua Júlio do Carmo nº 251 – Cidade Nova
CEP 20211-160 - Rio de Janeiro RJ
Tel.: 21 3444 9400 Fax: 21 3444 9444
info@ons.org.br
www.ons.org.br

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

O Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de Quinquênio, está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive.

Parágrafo Único

Para os empregados admitidos até 31/08/2005, que optaram pelo recebimento do referido adicional, limitado no máximo a 2 (duas) concessões, o ONS assegurará a sua manutenção, através de rubrica específica.

CLÁUSULA 5ª - PENOSIDADE

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

Parágrafo Único:

Será concedido, à título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento. Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 6ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL - 2016

O ONS concederá à título de Performance Organizacional, o valor equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2016 a dezembro/2016, a ser paga em 2017.

Parágrafo 1º:

A Performance Organizacional será composta por metas, previamente definidas e divulgadas, condicionadas à aprovação da ANEEL.

Parágrafo 2º:

O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 3º:

Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O ONS concederá à título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, totalizando o valor mensal de R$1.012,00 (um mil e doze reais), referente a 23 dias por mês, com valor unitário de R$44,00 (quarenta e quatro reais), considerando uma carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo 1º:

Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50% / 50% ou 70% / 30%.

Parágrafo 2º:

Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

a) Licenças sem vencimentos;
b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias;
c) Nos dias úteis de fruição de férias.

Parágrafo 3º:

Quando das férias, será concedida uma recarga extra, equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

Parágrafo 4º:

Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/15 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor de R$1.012,00 (um mil e doze reais), considerando uma carga horária de 40 horas semanais.

Assessoria Jurídica ONS

ONS Operador Nacional do Sistema Elétrico

Escritório Central
Rua Júlio do Carmo nº 251 – Cidade Nova
CEP 20211-160 - Rio de Janeiro RJ
Tel.: 21 3444 9400 Fax: 21 3444 9444
info@ons.org.br
www.ons.org.br

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

Parágrafo 1º:

Para os filhos dos(as) beneficiários(as) que nasceram até junho/2014, fica mantido o teto de reembolso de 80% (oitenta por cento) limitado a R$1.036,00, até completarem 2 (dois) anos de idade, conforme previsto no ACT 2013/2014.

Parágrafo 2º:

O valor limite atual de R$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) será atualizado a partir de janeiro/2016, tendo como base os resultados obtidos na pesquisa de mercado a ser desenvolvida pelo ONS.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Por ocasião da concessão das férias, fica garantido a todos os empregados do ONS o pagamento da gratificação de férias correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração, independentemente do mês de fruição.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2015.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO–ONS
Hermes J. Chipp – CPF: 233.128.907-72

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO–ONS
István Gárdos – CPF: 260.756.957-53

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS-FNE
Murilo Celso de Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS-FENTEC
José Carlos Coutinho – CPF: 376.929.769-53

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS-FISENGE
Gunter de Moura Angelkorte – CPF: 460.539.727-20

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS-FNU
Arthur Emílio Oliveira Caetano – CPF: 413.541.097-91

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO-SENGE/PE
Fernando Rodrigues de Freitas – CPF: 018.433.544-20

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO-SENGE/RJ
Gunter de Moura Angelkorte – CPF: 460.539.727-20

SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ-SINTERGIA/RJ
Jorge Luiz Vieira da Silva – CPF: 038.259.127-87

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL-STIU/DF
Arthur Emílio Oliveira Caetano – CPF: 413.541.097-91

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS-SINERGIA
Mario Jorge Maia – CPF: 498.554.809-34

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO-SINDURB/PE
José Gomes Barbosa Filho – CPF: 890.302.064-20

Assessoria Jurídica ONS